



CONGRESSO NACIONAL

MPV-349

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/02/2007	proposição Medida Provisória nº 349, de 2007
--------------------	---

autor DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ	nº do prontuário 337
--	--------------------------------

1 Supressiva	2 Substitutiva	3. **Modificativa	4. * Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	----------------	-------------------	--------------	------------------------

Página 01 / 01	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 349, DE 2007

Dê-se ao § 1º do Art. 1º da Medida Provisória nº 349/2007 a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º - O FI-FGTS terá patrimônio próprio, segregado do patrimônio do FGTS, será disciplinado por instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e seus investimentos terão a cobertura de risco de crédito estabelecida no § 1º do Art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos depositados no FGTS representam um dos maiores patrimônios do povo brasileiro, em especial dos trabalhadores, representam, também, uma poupança nacional que, historicamente, cumpriu um papel fundamental na viabilização de grandes projetos nacionais e para o desenvolvimento do país.

Nas últimas décadas, em razão de modificações da legislação vigente, esses recursos passaram a ser utilizados pelos seus titulares para variadas finalidades, mas a lei sempre assegurou a cobertura de risco dos créditos que são disciplinados por instruções da CVM e gerenciados pela Caixa Econômica Federal.

No caso, os recursos previstos para o FI-FGTS devem ter a mesma garantia, para que não sejam objeto de depreciação e possam ter a retaguarda do Tesouro Nacional, conforme já prevê a Lei 8.036, hoje em vigor.

Outrossim, cumpre-nos acrescentar que a presente Emenda nos foi sugerida pelo Fórum Sindical dos Trabalhadores Coordenados pelas Confederações Nacionais dos Trabalhadores

ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL – SÃO PAULO

